

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 151/2004

Modifica o PLP 151/2004, que declara de relevante interesse público da União os núcleos populacionais consolidados como lugarejos, vilas ou cidades, bem como as glebas nas quais sejam desenvolvidas atividades agrícolas, ou estradas, localizados na faixa de fronteira, para os fins a que se refere o parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

Art. 1º - Para os fins a que se refere o § 6º do art. 231 da Constituição Federal, são reconhecidos como de relevante interesse público da União os núcleos populacionais consolidados como lugarejos, vilas ou cidades, bem como as glebas nas quais sejam desenvolvidas atividades agrícolas, estradas, **as instalações militares e as obras de infra-estrutura dos setores de transporte, energia e comunicações** localizados na faixa de fronteira.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP vem ao encontro da Constituição Federal e da Política de Defesa Nacional (PDN) ao atender uma das principais diretrizes voltadas para o exercício da soberania e para a defesa do território nacional - *“priorizar ações para desenvolver e vivificar a faixa de fronteira, em especial nas regiões norte e centro-oeste”* - na medida em que assegura a sobrevivência e a possibilidade de desenvolvimento dos núcleos urbanos e das áreas agrícolas, bem como as ligações terrestres necessárias, ao excluí-los das terras indígenas demarcadas ou a demarcar. Entretanto considera-se de grande importância acrescentar ao rol de relevante interesse público da União, na faixa de fronteira, as obras de infra-estrutura dos setores de transporte, energia e comunicações, bem como as instalações militares ali existentes.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2005.

Deputado WALDEMIR MOKA
Relator